

## REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

O Decreto-Lei nº.233/2005, de 29/12, republicado pelo Decreto-Lei nº.12/2015, de 26/01, prevê no nº.1 do seu artigo 17º-A que “o hospital, E.P.E. dispõe de um sistema de controlo interno e de comunicação de irregularidades, competindo ao Conselho de Administração assegurar a sua implementação e manutenção e ao auditor interno a responsabilidade pela sua avaliação”.

Nos termos do disposto na alínea b), do nº.2, do artigo 17º, do Decreto-Lei nº.233/2005, republicado pelo Decreto-Lei nº.12/2015, de 26/01, constitui competência do Serviço de Auditoria Interna, em especial, “receber as comunicações de irregularidades sobre a organização e funcionamento do hospital, E.P.E apresentadas pelos demais órgãos estatutários, trabalhadores, colaboradores, utentes e cidadãos em geral.”

Atendendo ao normativo legal acima enunciado e tendo em consideração que o Centro Hospitalar Póvoa de Varzim / Vila do Conde, E.P.E. assume uma postura que pretende observar em cada comunicação de irregularidade uma oportunidade de melhoria dos seus mecanismos de qualidade e controlo interno da sua atividade, é aprovado o presente regulamento de comunicação de irregularidades, que se rege pelos artigos seguintes:

### Artigo 1.º

#### (Âmbito e Objetivo)

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas aplicáveis aos mecanismos e procedimentos de receção, retenção e tratamento de comunicações das irregularidades recebidas no Centro Hospitalar Póvoa de Varzim / Vila do Conde, E.P.E.

## Artigo 2.º

### (Conceito e âmbito de irregularidades)

- 1 - Para os efeitos previstos no presente regulamento consideram-se irregularidades:
  - a) Todos os atos ou factos que indiciem violação de princípios e disposições legais, regulamentares e deontológicas por parte dos membros dos órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviço no exercício das suas funções profissionais;
  - b) Atos ou factos dolosos ou negligentes que consubstanciem danos, abusos ou desvios relativos ao património do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim / Vila do Conde, E.P.E. ou dos utentes;
  - c) Atos ou factos causadores de prejuízo à imagem ou reputação do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim / Vila do Conde, EPE.
- 2 – Não são consideradas irregularidades para efeitos do presente regulamento as comunicações apresentadas que excedam o âmbito definido no número anterior.
- 3 – O presente regulamento não preclude nem substitui a obrigatoriedade de denúncia nos casos e nos termos em que a lei penal e processual penal o determine.

## Artigo 3.º

### (Procedimentos de receção de comunicações de eventuais irregularidades)

- 1 – A comunicação de indícios de irregularidades abrangidas pelo presente regulamento deve ser feita por e-mail para o endereço [comunicar.irregularidades@chpvc.min-saude.pt](mailto:comunicar.irregularidades@chpvc.min-saude.pt), criado exclusivamente para esse efeito, ou por via postal para a seguinte morada: Centro Hospitalar Póvoa de Varzim / Vila do Conde, Largo da Misericórdia, 4490-421 Póvoa de Varzim.
- 2 – Todas as comunicações de irregularidades devem ser reencaminhadas exclusivamente para o Serviço de Auditoria Interna.



3 - A comunicação de quaisquer indícios de irregularidades deverá ter a menção de “confidencial”.

4 – Os canais de comunicação de irregularidades serão objeto de divulgação no sítio de internet e da intranet do Centro Hospitalar.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Procedimentos para registo de eventuais irregularidades)**

1 – As comunicações recebidas pelo Serviço de Auditoria Interna serão registadas no âmbito da aplicação do regulamento da seguinte forma:

- a) Número identificativo da comunicação;
- b) Data da receção;
- c) Modo de transmissão;
- d) Breve descrição da natureza da comunicação;
- e) Medidas adotadas face à comunicação;
- f) Estado atual do respetivo processo (pendente ou encerrado).

2 – Nos termos definidos no presente regulamento, as comunicações de irregularidades são tratadas de forma confidencial.

3 – Todas as comunicações devem conter a identificação do autor, pelo que, só excecionalmente serão aceites e tratadas informações anónimas.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Tramitação após registo)**

1 – Após registadas, as comunicações serão alvo de análise preliminar, por parte do Serviço de Auditoria Interna, por forma a certificar-se, nomeadamente:

- a) O grau de credibilidade da comunicação;



- b) O carácter irregular do comportamento reportado;
- c) A viabilidade da averiguação;
- d) A identificação das pessoas envolvidas ou que tenham conhecimento de factos relevantes e que, por esse motivo, devam ser confrontadas ou inquiridas.

2 – Após a análise preliminar referida no número anterior, será elaborado um relatório que concluirá pela continuação da averiguação, ou pelo arquivamento do processo.

3 – Caso o Serviço de Auditoria Interna considere a comunicação inconsistente, pouco séria ou inverosímil, proporá o arquivamento da mesma, procedendo ao respetivo tratamento estatístico, bem como à comunicação dessa decisão ao autor da comunicação, acompanhada de súmula dos fundamentos que determinaram tal desfecho.

4 – Caso o Serviço de Auditoria Interna considere a comunicação consistente, plausível e verosímil, ou seja, que existem indícios suficientes de que os factos descritos na mesma possam consubstanciar uma irregularidade nos termos previstos no artigo 2º do presente regulamento, inicia-se o processo de averiguação, por si conduzido e supervisionado.

5 – Concluída a fase de averiguação prevista no número anterior, o Serviço de Auditoria Interna elaborará um relatório devidamente fundamentado, acerca dos factos apurados durante a averiguação, e apresentará a sua proposta de decisão, que submeterá ao Conselho de Administração.

6 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá haver necessidade de reportar a entidades externas as irregularidades detetadas.

7 – Sempre que não esteja em causa uma irregularidade relevante para efeitos de aplicação dos procedimentos previstos no presente artigo, o Serviço de Auditoria Interna remeterá a respetiva comunicação para o Conselho de Administração ou para o serviço por este recomendado.

## **Artigo 6.º**

### **(Contratação de peritos e auditores externos)**

Sempre que a especificidade ou complexidade das matérias em causa o justifiquem, o Serviço de Auditoria Interna poderá solicitar ao Conselho de Administração a nomeação de peritos ou auditores externos para o auxiliar na averiguação.

## **Artigo 7.º**

### **(Confidencialidade)**

1 – Qualquer comunicação de irregularidades abrangida pelo presente regulamento será tratada como confidencial, garantindo-se o anonimato do seu autor, salvo se este manifestar, expressamente, que não pretende usufruir de tal prerrogativa.

2 – A informação comunicada ao abrigo do presente regulamento será utilizada única e exclusivamente para as finalidades nele previsto.

## **Artigo 8.º**

### **(Garantia de não discriminação)**

1 – O Centro Hospitalar Póvoa de Varzim / Vila do Conde, E.P.E. não poderá demitir, discriminar, suspender, reprimir ou intentar outras práticas lesivas dos direitos dos trabalhadores que comuniquem ou forneçam alguma informação ou assistência no âmbito das averiguações das comunicações de irregularidades apresentadas.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, quem denunciar indícios de práticas irregulares com manifesta falsidade ou má-fé, ou infrinja o dever de confidencialidade, pratica uma infração suscetível de ser objeto de sanção disciplinar, o que, não exclui, a responsabilidade civil e/ou criminal que possa ter aplicação ao caso.

## **Artigo 9.º**

### **(Relatório de atividades)**

O Serviço de Auditoria Interna elaborará anualmente, um relatório sobre a atividade desenvolvida no âmbito do presente Regulamento e proporá ao Conselho de Administração as alterações que considere necessárias para a melhoria e aperfeiçoamento do procedimento de comunicação de irregularidades.

## **Artigo 10.º**

### **(Vigência)**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Administração do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim / Vila do Conde, E.P.E.